



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O **Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.27.2- SRP**, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de manutenção e reparo em motores e bombas submersas de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte/CE, conforme especificações no Termo de Referência, pelas razões abaixo assinaladas:

Compulsando os autos do presente processo verificou-se uma paralisação do procedimento licitatório por mais de 12 (doze) meses.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:



*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Ante o que precede, decide **REVOGAR** a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.27.2- SRP**, por motivo de conveniência e na oportunidade devido à falta de recurso financeiro no momento para garantir a despesa.

Determinamos ainda o arquivamento do processo administrativo.

À Pregoeira do Município de Horizonte para adoção das providências cabíveis, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 13 de agosto de 2020.

**Antônio Clodoaldo Batista Cruz**  
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária